

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o agente do crime se aproveitar de quarentena decretada em face de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio se o agente do crime se aproveitar da quarentena proposta em decorrência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, vigente desde 20 de março de 2020.

Art. 2º O § 7º do art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 121.....

.....
§ 7º.....

.....
V – em aproveitamento de quarentena decretada em face de estado de calamidade pública, Decreto Legislativo nº 6, de 2020.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O isolamento social durante a quarentena aumenta os riscos de mulheres vítimas de violência doméstica.



* C D 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 *

A vítima fica sob vigilância e companhia do parceiro agressor por mais tempo, sofrendo as diversas formas de violência doméstica: física, psicológica, patrimonial e moral. Dessa forma, apesar de o Estado ter criado "botões do pânico", aplicativos e maneiras de denúncias on-line, a mulher fica sob convivência forçada e vigilância constante do agressor.

Além disso, o uso de drogas e bebidas alcóolicas por parte do agente criminoso podem aumentar em face da permanência, considerando que este

Em matéria do site da Isto É, em 03/04/2020, a socióloga Wania Pazzinato analisa o aumento na ocorrência de violência à mulher: “Momentos de crise na sociedade – econômica, política ou uma pandemia – historicamente trazem aumento da violência contra a mulher. Foi assim com o ebola na África e a cólera no Haiti.”¹

Já na primeira semana de quarentena na França foi constatado aumento considerável nos números de violência doméstica, fazendo com que o governo tomasse providências paliativas, alocando vítimas em hotéis e aumentando recursos na ordem de 1 milhão de euros para acolhimento às vítimas.²

Segundo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), casos de violência doméstica aumentaram 30% durante a quarentena. Não podemos deixar que as mulheres fiquem mais vulneráveis nesses períodos de calamidade pública e isolamento social.³

1 Quarentena eleva risco de violência doméstica. Isto É. 03 abr 2020. Disponível em <<https://istoe.com.br/quarentena-eleva-risco-de-violencia-domestica/>> Acesso em 16 abr 2020.

2 BERTON, Elena. França colocará vítimas de violência doméstica em hotéis. Agência Brasil. 30 mar 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/franca-colocara-vitimas-de-violencia-domestica-em-hoteis> Acesso em 16 abr 2020.

3 BORGES, Beatriz. WALLACE, Lara. Casos de violência contra mulher aumentam 30% durante a quarentena em SP, diz MP. G1. 13 abr 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/13/casos-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30percent-durante-a-quarentena-em-sp-diz-mp.ghtml> Acesso em 16 abr 2020.



* c d 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 *

Já temos um sistema de segurança pública e de saúde precários, que não dão conta da quantidade de ocorrências. Por isso, o aumento da pena é uma forma de coibir o aumento da violência doméstica em tempos de quarentena, seja ela por qual motivo ocorrer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado **FAUSTO PINATO**

Documento eletrônico assinado por Fausto Pinato (PP/SP), através do ponto SDR_56355, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 8 0 2 9 8 3 2 0 0 *